

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 16/2010

CONVITE Nº 05/2010

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 01/2010, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto 6.204 de 05/09/2007 e suas alterações, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de profissional de engenharia para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras** (Anexo I), segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Dia: 08/10/2010 Hora: 08h00

Local: Tesouraria do Uni-FACEF

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia: 08/10/2010 Hora: 08h30

Local: Sala nº 23 da Unidade I do Uni-FACEF
Av. Major Nicácio, 2433 – Franca-SP

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **contratação de profissional de engenharia para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras** (Anexo I).

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1 Envelope Proposta

De: (Nome do Profissional Proponente) – Fone/Fax: _____

Ao

**Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 05/2010
Abertura: 08h30 do dia 08/10/2010.**

Obs. O envelope deverá conter os documentos relacionados nos itens 3.7.1 a 3.7.6 além da proposta de preço, conforme disposto no item 4.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação apenas pessoas físicas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- 3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 3.2.1 Funcionários, professores ou dirigentes do Uni-FACEF, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitações, além daquelas pessoas impedidas em decorrência do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;
- 3.4 Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo licitante, de seu documento de identidade;
 - 3.4.1 A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de constar em ata, receber intimações, interpor ou desistir de recursos;
- 3.5 Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas;
- 3.6 O profissional **NÃO CONVIDADO**, que manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data

estabelecida para entrega do envelope (art. 22, § 3º da Lei de Licitações), deverá apresentar toda a documentação no dia do certame, na forma indicada no presente edital.

- 3.6.1 Considerar-se-á como manifestação de interesse a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitações, do Uni-FACEF, via correio, fax ou através do protocolo da Recepção da aludida Comissão;
- 3.6.2 O envelope dos profissionais que, por ventura, não tenham sido convidados e deixaram de manifestar interesse, conforme item 3.6, subitem 3.6.1, não farão parte do certame, ficando o envelope à disposição das mesmas, por 15 dias corridos, para retirada.
- 3.7 No presente Convite será dispensada a apresentação dos documentos elencados nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, conforme dispõe o § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal, cabendo no entanto, a apresentação pelo profissional dos seguintes itens:
 - 3.7.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade - RG;
 - 3.7.2 Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Física – CPF;
 - 3.7.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.7.4 Prova de estar em dia com as Contribuições Municipais relativas ao cadastro do item 3.7.3;
 - 3.7.5 Prova de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
 - 3.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

4. DA PROPOSTA

São requisitos da proposta de preços:

- 4.1 Ser impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo nome e endereço completo, telefone, fax e *e-mail* do licitante;
- 4.2 Conter a relação dos serviços a serem executados, e seu valor global, **em moeda nacional**, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação de serviços, incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;
- 4.3 Estar assinada pelo licitante na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

- 4.4 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.
- 4.5 A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo.
- 4.6 Os envelopes para a presente licitação serão recebidos na Tesouraria do Uni-FACEF, no prazo e horário estabelecidos no item 2.1.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 O julgamento terá início com a abertura dos envelopes de proposta, e será feita através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas aos licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos;
- 5.2 Será desconsiderada a proposta que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 5.3 A Comissão Permanente de Licitações, após a abertura dos envelopes de propostas, poderá suspender a reunião a fim de que se obtenha melhores condições de análise, comunicando posteriormente aos licitantes, por fax, correio eletrônico ou outro meio hábil e publicando no Painel de Licitações do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação;
- 5.4 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 180 dias.
- 5.5 Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela Comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações);
- 5.6 A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:
- 5.6.1 Não estiverem devidamente assinadas pelos licitantes, ou por seu representante legal;
- 5.6.2 Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente edital;
- 5.6.3 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 3.8 ou o fizerem de forma incompleta ou incorreta;
- 5.6.4 Não atenderem às especificações mínimas da prestação de serviços exigida neste edital;
- 5.7 A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente edital e

seus anexos; fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora(s) aquela(s) que consignar o **menor preço global**, atendidas as disposições do art. 48, II, da Lei n. 8.666/93 e alterações. Ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Prevalecendo sempre o de menor preço;

- 5.7.1 O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto;
- 5.8 Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, onde será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;
- 5.9 Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação dos resultados.

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1 Os atos de homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), bem como no Painel de Licitações do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF;
- 6.2 Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Reitor do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, consoante poderes que lhe são conferidos pelo Regimento da Instituição.
- 6.3 Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos comprovantes de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, cujos prazos de validade estejam vencidos e proceder à assinatura do contrato.
- 6.4 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNI-FACEF efetuará o pagamento através de depósito bancário em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira 30 dias após a contratação e as seguintes nos mesmos dias dos meses subseqüentes, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e dos relatórios referentes aos serviços prestados no mês anterior, observando que o último pagamento só será

realizado após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo dos serviços certificados pelo Uni-FACEF;

7.1.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/RPA ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.2 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Ficha: 14

Elemento: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Sub. Elemento: 33.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais

7.3 O profissional deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/ Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, do Empenho e os dados bancários para depósito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DO ADITAMENTO

8.1 Deverá o vencedor apresentar as certidões elencadas no item 3.7 que eventualmente estejam vencidas.

8.2 O Empenho poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

9. DA VISITA

9.1 A visita técnica para conhecimento das condições contratuais poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao da entrega dos documentos, devendo ser agendada diretamente no setor de compras do Uni-FACEF, pelo telefone (16) 3713-4643.

10. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços cotados somente poderão ser alterados se durante a vigência do Empenho houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1 Dos Recursos:

- 11.1.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme §6º do art. 109 da Lei 8.666/93;
- 11.1.3 O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo;
- 11.1.4 O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o disposto na Portaria nº 01/2010, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

11.2 Das Penalidades:

- 11.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitante, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de 03 (três) meses;
- 11.2.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 11.2.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

11.3 Das Sanções:

- 11.3.1 Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

11.3.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Edital de Licitação os seguintes ANEXOS:

- I. Relação dos serviços;
- II. Minuta de contrato

12.2 O Uni-FACEF reserva-se ao direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

12.3 No caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes de propostas, a sessão pública realizar-se-á às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;

12.3.1 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

12.4 A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

- 12.4.1 Caso o profissional licitante seja isento de algum documento exigido no presente edital, deve o mesmo fazer prova, dentro do envelope correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;
- 12.5 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 12.6 A Comissão Permanente de Licitações e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- 12.7 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitações – via fax: (16) 3713-4615 ou e-mail: compras@facef.br e josealfredo@facef.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;
- 12.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente convite;
- 12.9 A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;
- 12.10 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

Franca-SP, 30 de setembro de 2010.

Prof. Ms. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Almoxarifado (Unidade II)

- a) Projeto arquitetônico (planta baixa, cortes e fachada);
- b) Projeto estrutural;
- c) Orçamento básico;
- d) Memorial descritivo;
- e) Fiscalização e acompanhamento das obras civis; e
- f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2. Terceira Etapa da Unidade II (Fachada, Bloco Central e Auditório)

- a) Projeto estrutural;
 - b) Projeto hidráulico (água fria, esgoto e águas pluviais);
 - c) Orçamento básico;
 - d) Memorial descritivo;
 - e) Fiscalização e acompanhamento das obras civis; e
 - f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Obs. O Projeto Elétrico será objeto de contratação específica pelo Uni-FACEF, não constando do orçamento deste item.

3. Muro divisório Anexo Unidade II

- a) Projeto estrutural;
- b) Orçamento básico;
- c) Memorial descritivo;
- d) Fiscalização e acompanhamento das obras civis; e
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4. Renovação da Pintura (Unidades I e II – áreas específicas)

- a) Memorial descritivo dos serviços a serem executados;
- b) Orçamento básico;
- c) Fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (Unidades I e II)

- a) Adequação dos projetos;
- b) Fiscalização e Acompanhamento das obras; e
- c) Aprovação no Corpo de Bombeiros.

6. Sistemas de Climatização (Unidades I e II)

- a) Adequação do orçamento básico;
- b) Fiscalização e acompanhamento dos serviços.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xx/2010/UNI-FACEF, FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF E xxxxxxxxxxxx PARA, CONFORME O EDITAL DO CONVITE N° 05/2010.

Processo n.º 16/2010

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o número xx.xxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a **contratação de profissional de engenharia para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **contratação de profissional de engenharia para elaboração de projetos e acompanhamento de execução de obras**, com as especificações constantes da proposta do CONTRATADO, instalados, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Convite 05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor global a ser pago ao CONTRATADO pela prestação de serviços por meio deste contrato é R\$ xxxxxxx (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA - A prestação de serviços não enseja a prestação de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento final será dado após a confirmação da execução total dos serviços contratados (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados

mediante depósitos bancários, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira 30 dias após a contratação e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e dos relatórios referentes aos serviços prestados no mês anterior, observando que o último pagamento só será realizado após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo dos serviços certificados pelo Uni-FACEF.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo o CONTRATADO informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

- b) designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

7.1 Dos Recursos:

7.1.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme §6º do art. 109 da Lei 8.666/93;

7.1.3 O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo;

7.1.4 O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o disposto na Portaria nº 01/2010, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

7.2 Das Penalidades:

7.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitante, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de 03 (três) meses;

7.2.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

7.2.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo

cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

7.3 Das Sanções:

7.3.1 Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

7.3.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Verba 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Item despesa sub-elemento 33.90.36.06 – Serviços técnicos profissionais; Ficha 14, do Orçamento de 2010 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará desde sua assinatura até o término da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Convite e seus anexos, a Proposta de Preços do CONTRATADO e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os

relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, ____ de ____ de 2010.

Contratante
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Centro Universitário de Franca

Contratado
XXXXXX

Testemunhas:

XXXXXX
CPF:

XXXXXX
CPF: